

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, fundado em Assembleia Geral realizada na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrado no 3º Registro Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, sob o número 058040. Em 15/02/2013 teve seu registro transferido para o Cartório Francisco Ximenes de Melo constando no livro nº 59 às fls 264/72. A primeira alteração averbada sob número 59/273-274; 2ª alteração sob nº 59/275-280; 3ª alteração nº 59/281; 4ª alteração 59/286-293; 5ª alteração nº 59/298-308, 6ª alteração 60/10-012 passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - O PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, filantrópica, de caráter de assistência social de proteção básica, cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com abrangência em todo o território nacional, tendo sede e foro em Caucaia, Estado do Ceará, localizado à avenida Nova Alvorada, 416, bairro Jurema, CEP 61652-6390, Caucaia – Ce.

Art. 3º - São os seguintes os fins do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA:

- I- promover serviço de proteção e atendimento integral à família, tendo como prioridade a convivência, o fortalecimento: de vínculo, da função protetiva da família, a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- II- promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- III- promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV- apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- V- promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, através dos programas de qualificação e de geração de renda;

(Handwritten signatures and initials follow)

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

- VI- promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a degradação do meio ambiente;
- VII- promover programas através do teatro, música, artes plásticas, audiovisual, danças, cultura popular, esporte amador para integração social e familiar dos assistidos;
- VIII- elaborar, promover e apoiar estratégia e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança.

Art. 4º - Para a consecução de seus fins o PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, termo de cooperação técnico-financeiro e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão de obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;
- III- realizar, divulgar e apoiar atividades, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- IV- comercializar no mercado interno e externo os produtos elaborados pelos assistidos nos programas de qualificação e capacitação e/ou produtos de marca própria;
- V- promover e/ou administrar feira, eventos benéficos, bazar de produtos doados;
- VI- realizar acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos a redes de serviços locais e a integração familiar dos indivíduos assistidos;
- VII- realizar palestras, seminários, fóruns e pesquisas;
- VIII- desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, com foco na garantia dos direitos, convívio familiar e comunitário;
- IX- promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- X- proporcionar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

XI-favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º - O PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades o PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou credo, realizando atividades contínuas e de caráter universal.

Art. 7º - O PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral ou Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro de Associados

Art. 8º- Serão admitidos como associadas todas as pessoas físicas a partir dos 16 anos no gozo de seus direitos civis, e aprovadas em assembleia geral, com base nos critérios de admissão.

Parágrafo primeiro: Os critérios para admissão se baseiam em apresentar declaração de outra entidade em qual atua ou atuou como voluntário, e/ou indicação, por escrito, de dois membros do conselho de pais.

Parágrafo segundo: Os sócios não responderão de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações do Projeto Alegria da Criança, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art.9º - O quadro social do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I- Efetivos: São aquelas pessoas que participam do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA como assistidos ou não.

CARTÓRIO FRAUDE FRANCISCO XIMENES DE MELLO
3º Notariado de Caucaia-CE
Patrícia Gómez Lobo
Substituta

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

II- Associado Colaborador: são aquelas pessoas que ingressaram na instituição e participam eventualmente, como voluntários, nas atividades da instituição.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art.10- São direitos assegurados aos Associados:

- I- votar e ser votado, desde que estejam associados há pelo menos seis meses;
- II- convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com o que estabelecer os Estatutos;
- III- propor e discutir os trabalhos a serem realizados pela Associação;
- IV-participar das Assembleias Gerais e reuniões setoriais.

Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Diretoria;
- III-aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV-zelar pelo nome e o patrimônio da instituição.

Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III-Exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência por escrito será aplicada pelo Presidente do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

(Handwritten signatures and initials of the members of the Board of Directors)

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o associado deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Quando não cumprir com as regras dos programas sociais da entidade, ou realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões de assembleia e órgãos administrativos, reincidir: no não cumprimento dos critérios dos programas sociais; nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, reincidir nas faltas pelas quais foi suspenso; provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - São órgãos do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das



SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

Parágrafo segundo: O PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será realizada:

- I- Ordinariamente, uma vez por ano;
- II- extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: Não se admite voto por procuração.

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados, que até a data da publicação do edital não estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo quarto: Os associados poderão ser comunicados por meio de convite, por correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação do recebimento da convocação.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- I- eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas.

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0000290-15/01/2014
Livro: A-00066 - Folha:163

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I- reformar o Estatuto;
- II- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA;
- III- verificar a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV- aprovar o Regimento Interno;
- V- deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social;
- VI- destituir os membros da diretoria e/ou conselho fiscal.

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3º Tabelionato de Notas de Caucaia - CE
Patrícia Guimarães Loiola
Substituta

Parágrafo único: Para destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou de membros destes, a fusão, transformação e dissolução da entidade, será necessária a presença de dois terços de associados, no mínimo.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19- A Diretoria do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será eleita entre os membros do conselho de pais e referendada pela Assembleia Geral a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

[Handwritten signatures and initials of the members of the Board of Directors]

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se por 60 (sessenta) dias até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Subseção I Das Atribuições da Diretoria

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0000290-15/01/2014
Livro: A-00046 - Folha:164

CARLOS FRANCISCO XIMENES DE MELO
3º Teselionato de Notas de Caucaia-CE
Patrícia Guimarães Loiola
Substituta

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I- promover a realização dos fins do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA;
- II- elaborar o Regimento Interno;
- III- aprovar a admissão e demissão dos associados;
- IV- elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V- submeter ao Conselho Fiscal suas contas, encaminhando-as posteriormente para parecer;
- VI- submeter ao Conselho Fiscal relatório de suas atividades e a situação financeira do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA em cada exercício;
- VII- criar e prover cargos e comissões necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VIII- promover campanhas de levantamento de fundos;
- IX- convocar a Assembleia Geral e reuniões;
- X- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Parágrafo único: A diretoria, somente poderá fazer doações patrimoniais, de bens obsoletos, com emissão de recibo da instituição ou pessoa física beneficiária.

Subseção II Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I- coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- II- convocar a Assembleia Geral, a Diretoria para as respectivas reuniões;
- III- representar o PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

(Handwritten signatures of the Board members)

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

- IV-assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou Gestor social;
- V- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- VI- constituir advogado, preposto para representar a sociedade em juízo sempre que houver necessidade;
- VII- tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato aos diretores na primeira reunião subsequente;
- VIII- determinar a convocação das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;
- IX- incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA;
- X- apresentar no fim de cada ano o relatório do seu próprio período administrativo;
- XI-assinar contratos, convênios, termo de cooperação técnico-financeiro com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII- contratar e demitir empregados em conformidade com legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único: O Presidente será substituído, pelo vice-presidente, em suas faltas e impedimentos ou quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias da cidade, ou até o final do mandato, quando de sua renúncia, destituição ou morte.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente;

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 21;
- II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;
- II- organizar os serviços e planos de divulgação e propaganda do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA;
- III- apresentar relatórios das atividades da secretaria durante o ano administrativo e colaborar com o Presidente na organização de seu relatório;
- IV- manter sob sua guarda todos os livros inerentes à secretaria;

(Assinaturas)

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

V- redigir e ler as atas das reuniões, assembleias gerais, subscrevendo-as depois de aprovadas;

VI- secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 24- Compete ao Segundo Secretário:

I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 23;

II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiverem em seu poder;

II- superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos;

III- assinar cheques, e todos os documentos da Tesouraria juntamente com o Presidente ou gestor social;

IV- apresentar nas sessões ordinárias da diretoria uma relação da receita e despesas e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior;

V- enviar a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis;

VI- estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA;

VII-ter sob sua responsabilidade todos os valores patrimoniais pertencentes ao PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA.

Art. 26- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 25 inclusive podendo assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente ou gestor social;

II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 27 - Qualquer representante da diretoria que não estiver presente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de doze meses, perde o mandato, salvo quando justificado por escrito com antecedência de pelo menos 1(um) dia da reunião.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 28 - O Conselho Fiscal, eleito entre os membros do Conselho de pais, referendada pela Assembleia Geral Ordinária, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 30- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I- convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais, cachês;
- VI- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos dos eventos benficiais, oficinas, vendas de produtos de marca própria e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc;
- VIII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- IX- recursos oriundos de incentivos fiscais.

Art. 31- O patrimônio do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

30 R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb. #0000290-15/01/2014
Livro: A-00066 - Folha: 168

Art. 32 – A Cada 2 (dois) anos, serão referendados pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal, eleitos entre os membros do Conselho de Pais.

Parágrafo primeiro: A Eleição, no Conselho de Pais, para diretoria e conselho fiscal, será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Art. 34 – Não será permitido ocupar funções nos órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária no PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA.

Art. 35- A dissolução do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ou instituição pública.

Art. 36- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 suas alterações, e o Decreto 7237/10.

Art. 38 – O mandato da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até 60 dias,

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA.

Art. 39 – A dissolução, fusão ou transformação do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA somente poderá ser determinada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, que só se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 41– As famílias assistidas elegem, entre si, um membro no mínimo, por quadra, para compor o Conselho de pais, que tem a finalidade de representá-las, acompanhar e auxiliar na elaboração, execução das ações implementadas pela entidade.

Parágrafo primeiro: O Conselho de pais será composto, pelos membros, eleitos por suas respectivas comunidades e terá mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo segundo: Dos membros do Conselho de pais serão indicados pessoas, para composição da diretoria e conselho fiscal, os quais serão referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: O Conselho de pais reunir-se-á uma vez por mês com o objetivo de apresentar as necessidades de suas comunidades, realizar sugestões, auxiliar na elaboração e execução das ações previstas no plano de ação.

Art. 42- As atas das assembleias gerais, reuniões de diretoria, conselho fiscal, conselho de pais, das famílias e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 43- O público alvo do PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade ou risco social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário.

Art. 44- A fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer parte do território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA

Art. 45 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013

DIRETORIA:

Presidente: Francisca Julia da Silva Moura, portadora do RG 95018010837 SSP-Ce, CPF 649.164.303-44, brasileira, casada, agente de saúde, residente e domiciliada à Travessa Ponte Nova, 67, Conjunto Marechal Rondon, Jurema, Caucaia-CE, CEP 61.652-350.



CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO - CE
3º Tabelionato de Notas de Caucaia - CE
Patrícia Guimarães Loiola
Substituta

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.: 0000290-15/01/2014
Livre: A-00066 - Folha: 170

Primeira Tesoureira: Lúcia Maria de Sousa da Silva, portadora do RG 2004018008899 SSP-Ce, CPF 042.753.183-74, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à avenida Nova Alvorada, 217 A, Conjunto Marechal Rondon, Jurema, Caucaia-CE, CEP 61652-390

Segunda Tesoureira: Raimunda Nonata Andrade da Silva, portadora do RG 94018021150 SSP-CE, CPF 477.081.403-82, brasileira, casada, auxiliar de serviços, residente e domiciliada à rua Jardim Olinda, 598, Conjunto Marechal Rondon, Jurema, Caucaia-Ce, CEP 61652-640

Primeira Secretaria: Gislene Alves Matos, portadora do RG 97024041478 SSP-Ce, CPF 871.008.943-87, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua Colina, 199, cs A, Conjunto Marechal Rondon, Jurema, Caucaia-Ce, CEP 61652-500.



Segunda Secretaria: Maria José Braga Alves Silva, portadora do RG 94018017078, CPF 751.193.153-72. Brasileira, casada. Do lar, residente e domiciliada à rua Carpina, 91, cs A, Conjunto Marechal Rondon, Jurema, Caucaia-Ce, CEP 61652-520.

Gislene Alves Matos
Raimunda Nonata Andrade da Silva
Maria José Braga Alves Silva

3º R.F.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.: 0000290-15/01/2014
Livro: A-00066 - Folha: 171

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3º Tabelionato de Notas de Caucaia - CE
Patricia Guimarães Loiola
Substituta

